



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 908/78

Autoriza o Município de Pedro Leopoldo por seu Prefeito Municipal contrair financiamento junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo autorizada a contrair financiamento no valor de até Cr\$5.765.000,00 (Cinco milhões, setecentos e sessenta e cinco mil cruzeiros) junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

Artº 2º- Destinação: O financiamento a que se refere o artigo 1º desta Lei será utilizado na execução das seguintes obras:

- a)- Ginásio coberto do Centro Esportivo;
- b)- Piscina Olímpica do Centro Esportivo;

PARÂMETRO ÚNICO: De conformidade com os projetos, orçamentos e especificações elaborados pelo Engenheiro, Dr. Edício Eustáquio Fagundes OREA-MG nº 14.936/D.

São as seguintes os custos das obras:

- a)- Cr\$5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros);
- b)- Cr\$ 765.000,00 (Setecentos e sessenta e cinco mil cruzeiros);

Artº 3º- A Prefeitura se obriga a pagar o financiamento a que se refere a presente Lei e juros anuais de 10% mais a taxa de expediente de 2% ambos calculados pelo Sistema Francês de Amortização (Tabela Price) no prazo de até 120 (cento e vinte) meses, pelo Plano de Correção Monetária trimestral de acordo com os índices de Variações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional criados pela Lei nº 4.357/66 e com fundamento no artigo 3º do Decreto Lei 949 de 13/10/69, combinado com o artigo 1º do Decreto-Lei 19 de 30/08/66.

Artº 4º- No contrato em que se pactuar o financiamento com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais poderá a Prefeitura se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

obrigar:

- I - Ao resgate do débito na forma do art. 3º supra;
- II - Ao pagamento de Juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre cada parcela devidamente corrigida que lhe for entregue pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, sendo devidos, juros e correção monetária, a partir da data da assinatura do contrato, e inclusive durante o período de carência, se houver;
- III - Ao pagamento de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, além dos juros contratuais calculados sobre os valores em atraso devidamente corrigidos monetariamente, mesmo que não exista cláusula específica;
- IV - Ao pagamento de honorários advocatícios, multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor do financiamento, custas e demais despesas decorrentes da cobrança judicial ou extrajudicial, se tal for necessário, em virtude do inadimplemento das obrigações contratuais.
- V - Ao pagamento das despesas com a fiscalização das obras a serem executadas com o produto do financiamento, a qual será levada a efeito pelo Serviço de Engenharia da Caixa Econômica, ou por quem ela indicar;
- VI - A remeter à Caixa Econômica, mensalmente, um relatório detalhado sobre o andamento das obras, o qual será firmado pelo engenheiro responsável pelas mesmas e pelo Prefeito Municipal;
- VII - Ao depósito, na Agência da Caixa Econômica deste Município, das rendas dos serviços a serem executados com o produto do financiamento, bem como a autorizar que os valores das prestações de resgate do financiamento sejam debitadas na conta corrente em que se fizerem os depósitos neste item, caso seja de interesse da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais;
- VIII - A sacar os valores dos saldos credores porventura existentes na conta aludida no item VII, acima, somente depois de prévio entendimento com a Caixa Econômica, tendo em vista a posição do seu débito decorrente do financiamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - Ao reajustamento das prestações de resgate , e do respectivo saldo devedor do financiamento na forma permitida pela legislação vigente, baseando-se o reajustamento nas variações trimestrais das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 5º - de garantia, por todo o tempo da vigência ' do contrato de empréstimo e até a liquidação total da dívida dele decorrente , a Prefeitura dará a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais as suas ' rendas ' provenientes da arrecadação das quotas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e das de JGP destinarem.

Art. 6º - de garantia: através de procuração a Prefeitura ' autorizará a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais a receber ao longo em - carregado do pagamento das quotas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e das de JGP em garantia do empréstimo, procuração essa que conterá cláusula de cessação quando liquidada toda a dívida e as prestações, vencidas do empréstimo.

Art. 7º - de documentação: a Prefeitura fornecerá, quando so - licitados, os documentos necessários ou indispensáveis à instrução dos proces - sos para recebimento das quotas do imposto sobre operações relativas à circu - lação de mercadorias.

Art. 8º - a Prefeitura deixará de remeter os relató - rios previstos no item VI, do Edital, e o empréstimo poderá ser reajustado ao valor que já tiver sido liberado pela Caixa Econômica do Estado de Minas Ge - rais, aplicando-se para o resgate, as mesmas condições previstas nesta Lei pa - ra a realização do empréstimo no valor autorizado.

Art. 9º - de prazo: o reajustamento previsto neste arti - go ocorrerá, também, na hipótese de não conclusão das obras no prazo de 10 ' (dez) meses, dentro do qual deverão ser realizadas.

Art. 10º - Os documentos municipais, durante o tempo ' de vigência do contrato em que se ajustar o empréstimo e que se refere o Art. 1º, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e juros anuais do mesmo empréstimo.

Art. 11º - Poderá a Prefeitura dispensar até ' Cr\$5.700.000,00 (cinco milhões, setecentos e sessenta e cinco mil cruzeiros) , para ocorrer as despesas com a execução das obras previstas no Art. 2º, bem como do montante necessário para a realização do financiamento nesta Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

autorizado.

Artº 9º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$5.765.000,00 (cinco milhões, setecentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), com vigência até 31 de julho de 1970, para cobertura das despesas previstas autorizadas nesta Lei.

Artº 10º - A Prefeitura elegerá o foro de pelo horizonte para a solução das pendências sobre o financiamento autorizado nesta Lei.

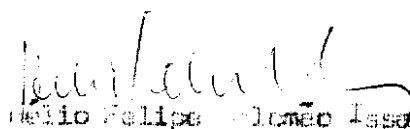
Artº 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no "Minas Gerais", Órgão Oficial do Estado.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Encarregado, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,

18 de maio de 1970.


Celso Felipe Clemente Issa

Prefeito Municipal,